



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 21 | Nº 186 | 09 de Outubro de 2025

MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E
PREVENÇÃO AO **CÂNCER DE MAMA**
OUTUBRO ROSA

**JUNTAS
PODEMOS
SALVAR
VIDAS!**

 **PREFEITURA
BARRA DO PIRAI**
ORULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
da Mulher**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

SUS 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita
Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito
Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo
Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município
Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Iury de Oliveira Ferreira

Secretário Municipal de Comunicação
Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda
Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação
Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social
Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas
Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto
Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde
Cristiano Gama de Almeida

Secretária Municipal de Educação
Cleide Mara dos Santos Rocha

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Turismo
Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa
Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo
Heitor Favieri Neto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Anderson Ribeiro Pereira

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade
Christopher Almada Guimarães Taranto

Secretário Municipal de Agricultura
Wandre Nery Silva

Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem Pública
Rômulo Mello Massaccesi

Secretário Municipal de Defesa Civil
Rafael Edgard Champion Barreto

Secretária de Políticas para as Mulheres
Daniella Maria de Oliveira

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação
Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo
Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência
José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município
Bernard Gama Botelho

Controlador Geral da Saúde
Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha

Superintendente Municipal do Bem Estar Animal
Luciene Maria dos Santos

Comandante da Guarda Municipal
Alessandro Damázio

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto
2º Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.....	07
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	08
Secretaria Municipal de Educação.....	12
Câmara Municipal.....	14

TODOS CONTRA
A DENGUE



Todos devem estar unidos contra dengue,
faça sua parte acabando com o foco do
mosquito transmissor da doença



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

LEI MUNICIPAL N.º 4133 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: DENOMINA DE MARIA AMÉLIA FERREIRA MARTINS DE MONTENEGRO PALMA, A SALA PARA ACOLHIMENTOS E CUIDADOS VETERINÁRIOS, NA SEDE DO BEM ESTAR ANIMAL DE BARRA DO PIRAI.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominada de Maria Amélia Ferreira Martins de Montenegro Palma, conhecida como Mel Palma, a sala para acolhimentos e cuidados veterinários, na sede da Superintendência/ Secretaria do Bem Estar Animal de Barra do Piraí.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 08 de outubro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 202/2025
AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves

LEI MUNICIPAL N.º 4134 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DIA ESPECIAL DE LAZER DO ALUNO DA ESCOLA PÚBLICA" EM COMEMORAÇÃO A O DIA DAS CRIANÇAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a criação de um dia especial de lazer gratuito em estabelecimentos públicos ou privados para os estudantes das escolas públicas do município de Barra do Piraí.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei consideram-se alunos da escola pública, toda criança ou adolescente que se encontre regularmente matriculado e frequente na rede pública de ensino do município de Barra do Piraí.

Art.2º. Neste dia os alunos terão um dia destinado ao lazer.

Art.3º. O dia especial de lazer do aluno da escola pública deverá ser incluído no calendário anual do município na última quinta-feira do mês de outubro, sendo este dia letivo, porém destinado exclusivamente ao lazer dos alunos.

Art.4º. O local destinado a esse dia poderá ser em ambiente escolar ou fora dele, em espaço público ou privado, ficando a escolha critério do Poder Executivo.

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o transporte escolar para o trajeto até o local definido.

Art.6º. Para atender ao disposto nesta Lei, fica desde já o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com clubes de lazer e empresas localizadas no município, possibilitando assim maior agilidade na execução do proposto pelo presente projeto.

Art.7º. As despesas porventura decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 08 de outubro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 100/2025
AUTOR: Macrei Júnior de Andrade

LEI MUNICIPAL N.º 4135 DE 08 OUTUBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ABERTURA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Programa Municipal de Abertura, Conservação e Manutenção das Estradas vicinais com o objetivo de propiciar adequadas condições de tráfego, acesso às propriedades rurais e satisfatório escoamento da produção agropecuária.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei São denominadas “estradas vicinais”, as que interligam localidades municipais ou que ingressam apenas os possuidores de áreas que dela se sirvam como servidão de passagem para chegarem a sua propriedade.

Art.2º. Compete a Prefeitura Municipal por meio da secretaria competente:

I.Conservar as estradas em perfeitas condições de trânsito, mantendo as características técnicas essenciais às estradas de terra, quais sejam:

a)boa capacidade de suporte

b)boas condições de rolamento e aderência

II.Executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas, nas áreas onde existem culturas perenes, semi perenes ou temporárias implantadas antes da vigência desta Lei;

III.Impedir que plantas, galhos ou ervas daninhas das propriedades lindeiras reduzam o leito carroçável das estradas ou prejudiquem o funcionamento das estruturas de contenção e escoamento das águas;

IV.Implantar e executar as obras necessárias e apropriadas, nos locais onde não seja possível, tecnicamente, reter ou impedir a passagem das águas pelas estradas;

V.Zelar pelo sistema de drenagem das estradas;

VI.Diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada;

VII.Manter atualizados mapas cadastrais de estradas municipais e de jazidas de material utilizável na recuperação, manutenção e conservação das estradas;

VIII.Manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas vicinais limpos e roçados;

IX.Sinalizar as estradas vicinais.

Art.3º. O órgão municipal responsável pela conservação e manutenção das estradas vicinais deverá efetuar verificações, inclusive levantamento de seu estado de conservação e das obras nelas existentes.

Art.4º. As despesas porventura decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 08 de outubro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 101/2025
AUTOR: Macrei Júnior de Andrade

LEI MUNICIPAL N.º 4136 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES POR APLICATIVOS CADASTRADOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ A ELABORAR UMA NOVA INTERFACE NO APLICATIVO QUE PERMITA A PASSAGEIROS (AS) OPTAR POR REALIZAR SUA VIAGEM COM UM MOTORISTA DO MESMO GÊNERO.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Inclui o artigo 6º §1º, Na Lei Municipal 4016/2025, com o seguinte teor:

Art. 6º. [...]

§ 1º. Regulamenta as empresas de transportes por aplicativos de mobilidade urbana cadastradas no Município de Barra do Piraí, a adicionar uma nova ferramenta na interface que permita aos (as) passageiros (as) optarem por realizar o chamado de motoristas do mesmo sexo.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 08 de outubro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 136/2025
AUTORES: ELVES COSTA DO SANTOS E LUCIANA DE OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA



LEI MUNICIPAL N.º 4137 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: DENOMINA DE DR. JOSÉ GERALDO RAMOS FILHO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), A SER CONSTRUÍDA NO BAIRRO VALE DO IPIRANGA – NESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Denomina de Dr. José Geraldo Ramos Filho, a Unidade Básica de Saúde (UBS), a ser construída no bairro Vale do Ipiranga - Nesta.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 08 de outubro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 196/2025
AUTOR: PEDRO FERNANDO DE SOUZA ALVES

LEI MUNICIPAL N.º 4139 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 72 DA LEI MUNICIPAL 3.765/2023.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Acrescenta o parágrafo único a redação do artigo 72 da Lei Municipal 3.765:

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no caput deste artigo nos casos de cessão de servidor efetivo do Poder Executivo de Barra do Piraí, para ocupar cargo em comissão, na forma do artigo 135 da Lei Municipal n.º 326/1997, ocasião em que o recolhimento será promovido diretamente ao regime próprio de previdência social.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 08 de outubro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 297/2025
AUTOR: Mesa Diretora

PORTARIA Nº 1168/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, TATIANE DE REZENDE DUARTE NOGUEIRA, para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, da estrutura da Secretaria Municipal de Mulher, Nível DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

MEMO Nº16/2025/SEMU
SMG/EBAS

PORTARIA Nº 1170/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, a criação da Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, através do Decreto Municipal nº 037/2005;
CONSIDERANDO o memorando nº 194/2025 da Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem Pública;
CONSIDERANDO, assegurar aos litigantes em processo administrativo o direito ao contraditório e a ampla defesa;
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, de acordo com o artigo 2º do Decreto Municipal nº 037/2005, os membros da Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, a seguir nominados:
Presidente: Matheus da Silva Mendes – mat. 11.687
Membro: Luiz Paulo da Silva Mendes – mat. 7448
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMG/EBAS

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 062/2025

OBJETO: Contratação Musical do artista Parampampam, em comemoração ao dia das crianças, no dia 11 de outubro de 2025, a partir das 15:00 horas com apresentação de 60 minutos, no Anfiteatro da Praça Nilo Peçanha, centro, município de Barra do Piraí-RJ.

EMPRESA: NÚCLEO IDÉIA PRODUÇÕES E MÍDIA EDUCAÇÃO LTDA

CNPJ: 13.799.056/0001-08

PROCESSO Nº BPD-20327-000046/2025

VALOR: A presente contratação importa no valor total de R\$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 08 de outubro de 2025.

Gabriel Ferreira Barbosa
Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria e Controladoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 08 de outubro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORCULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Assistência Social

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

OBJETO: Locação do imóvel situado à **Rua Paulo de Frontin, nº. 164, Centro, Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123-120**, para sediar ao Secretaria Municipal de Assistência Social.

EMPRESA: Myreli Empreendimentos e Participações Ltda
CNPJ: 37.254.421/0001-59

Processo administrativo nº 12730/2025

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 8.270,00 (oito mil e duzentos e reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Barra do Piraí, 09 de outubro de 2025.

Marina Viola Tinoco
Secretaria Municipal de Assistência Social

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer da Procuradoria Geral do Município, em folhas nº 66 a 68. Aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 09 de outubro de 2025.

Marina Viola Tinoco
Secretária Municipal de Assistência Social

Rua Paulo de Frontin, 164 - Centro - Barra do Piraí-RJ - CEP: 27.123-120
Tel.: (24) 2443-1224 / 2401-8865 E-mail: smas@barradopirai.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO Nº 32 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial
do Plano Decenal Municipal de Atendimento
Socioeducativo - SIMASE

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA a Lei Municipal nº 6428/13 alterações posteriores,

Considerando a Lei 12.594, de 18/01/2012, que criou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, atribuindo no artigo 5º, a competência aos Municípios para formular, instituir, coordenar e manter o SINASE e no parágrafo 2º do mesmo artigo atribuiu ao CMDCA a competência para exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

Considerando o art. 8º da Lei 12.594/2012, que prevê as ações articuladas que deverão compor o Plano de Atendimento Socioeducativo;

Considerando o artigo 10 da Lei 12.594/2012 – SINASE, que atribui competência ao CMDCA para a inscrição dos programas municipais relacionados às medidas socioeducativas e das entidades de atendimento executoras dos mesmos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Municipal Intersetorial de Medidas Socioeducativas, com o objetivo de acompanhar, monitorar e avaliar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Parágrafo Único: A Comissão de Medidas Socioeducativas será composta pelos seguintes representantes:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- V. Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;
- VI. Secretaria Municipal de Esporte;

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BP
Rua dos Pracinhas, nº 65 – Centro – Cep.: 27135-130 – Barra do Piraí – RJ – Telefax (24) 2442-6038

Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE



- VII. Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública;
- VIII. Procuradoria Geral do Município;
- IX. Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
- X. Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Cada representante contará com um suplente.

Art. 2º - Os membros da Comissão serão indicados por suas entidades ou instituições, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Parágrafo Único - A coordenação da Comissão ficará sob o comando da Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Assistência Social oficial aos demais órgãos, formalizando convite para que indiquem representantes, titulares e suplentes, para integrar a Comissão.

Art. 4º - Compete à Comissão Municipal Intersetorial de Medidas Socioeducativas:

- Fiscalizar em nome do CMDCA a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme previsto no art. 5º, inciso II da Lei 12.594/12, visando o constante aperfeiçoamento do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, podendo para tanto visitar as entidades executoras inscritas junto ao Conselho de Direitos, por força do art. 10 da Lei 12.594/12;
- Sugerir palestras visando à capacitação de todos aqueles que componham a rede de atendimento ao adolescente inserido em programa socioeducativo;
- Encaminhar via CMDCA, aos órgãos responsáveis, o conhecimento de situações que desrespeitem o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo visando à tomada das providências cabíveis, conforme artigo 18 e parágrafos da Lei 12.594/12;
- Incentivar o trabalho articulado entre os integrantes da rede de atendimento socioeducativo, sugerindo, por exemplo, reuniões com a rede visando a análise de situações problema, que estejam dificultando o pleno cumprimento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- Outras atribuições que se adéquem aos objetivos que geraram a criação da Lei 12.594/12 – SINASE.

Art. 5º. As atividades exercidas pelos membros da Comissão, consideradas de relevante interesse público, não serão remuneradas.

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BP
Rua dos Pracinhas, nº 65 – Centro – Cep.: 27135-130 – Barra do Piraí – RJ – Telefax (24) 2442-6038

Digitizado com CamScanner





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

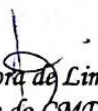


Art. 6º. As decisões da Comissão serão encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação, aprovação e publicação por meio de Resoluções.

Art. 7º. A Comissão reunir-se-á com reuniões ordinárias trimestralmente e quando necessário convocada extraordinariamente.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura e será publicada no Órgão oficial de divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 30 de setembro de 2025.


Lucimar Theodora de Lima Santos
Presidente do CMDCA

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BP
Rua dos Pracinhas, nº 65 – Centro – Cep.: 27135-130 – Barra do Piraí – RJ – Telefãx (24) 2442-6038

Digitalizado com CamScanner



EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL RENASCER

PARECER CME Nº 01/2025

BARRA DO PIRAI, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, COM CRECHE, MATERNAL E PRÉ-ESCOLA, NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE PRIVADA QUE MENCIONA.

I - HISTÓRICO

O Centro Educacional Renascer, situado à Rua Marcos Feliciano Filgueira Antônio, no Bairro São Luiz da Barra, no município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ nº 58.521.856/0001-92, tem como representante legal a Senhora Maria Tereza dos Santos Loures, RG nº 11.021.554-8 – DETRAN/RJ e CPF nº 869.448.517-68.

A instituição oferece atendimento exclusivo à Educação Infantil, abrangendo Creche (Maternal) e Pré-Escola, não possuindo horário integral.

No dia 1º de setembro de 2025, a escola recebeu a Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação, composta pelas conselheiras Vivian Regina de Carvalho de Deus e Gabriella de Lemos Ramos Peres, para realizar visita “in loco” e verificar as condições de funcionamento conforme a Deliberação CME nº 02/2012.

Após a visita, foi constatado que a escola encontrava-se em funcionamento regular, porém sem autorização do Conselho Municipal de Educação, configurando a necessidade de regularização junto a este órgão.

Posteriormente, o processo foi analisado pela Comissão de Planejamento, Legislação e Normas, que, após estudo e verificação documental, constatou o atendimento às exigências e registros previstos na legislação vigente

Em 24 de setembro de 2025, a instituição foi notificada, atendendo à solicitação do Conselho Municipal de Educação, pela assistente dos Conselhos de Educação, Julia Maria Eugenio, para ciência dos resultados e encaminhamentos do processo de regularização.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o pronunciamento da Comissão Verificadora e o estudo do processo, somos favoráveis à autorização de funcionamento do Centro Educacional Renascer, com oferta



de Educação Infantil (Creche – Maternal e Pré-Escola), em conformidade com o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica apresentada, atendendo à legislação educacional vigente.

Barra do Piraí, 08 de outubro de 2025.

Relatora:
Simone de Lemos Ramos

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS:

- Simone de Lemos Ramos – Relatora
- Roselane Cristina de Andrade Santos Silvério
- Celma Regina Dias Santos Guedes
- Wanderson Luiz Barbosa de Lemos

CONCLUSÃO DA PLENÁRIA:

O presente Parecer foi aprovado em **08 de outubro de 2025.**

 Documento assinado digitalmente
SIMONE DE LEMOS RAMOS
Data: 08/10/2025 16:55:15-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Simone de Lemos Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Educação
de Barra do Piraí

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI

TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO E SERVIDOR Nº 01/2025

“TERMO DE CESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI,
OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E
VEÍCULO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, inscrita no CNPJ sob nº 31.849.524/0001-85, com sede à Praça Nilo Peçanha n.º 07 Centro/Barra do Piraí, neste ato representado por seu Presidente Rafael Santos Couto, doravante denominado simplesmente **CEDENTE** e Município de Barra do Piraí, inscrito no CNPJ sob nº 28.576.080/0001-47 com sede na Travessa Assumpção Nº 69 Centro/Barra do Piraí, a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar, conforme a Lei Municipal N.º 3741 de 22 de junho de 2023, a presente CESSÃO DE SERVIDOR E VEÍCULO ABAIXO DISCRIMINADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- SERVIDOR CEDIDO:

Nome: **Otávio Soares Alves**
Matrícula: **743**
Cargo: **Motorista**
Regime: **Servidor Publico Efetivo**

1.2- VEÍCULO CEDIDO:

Marca/Modelo: **Renault Logan Zen 1.6 MT**
Placa: **LVE6G33**
RENAVAM: **01217341010**
Cor: **Branca**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A presente cessão tem por finalidade atender às necessidades administrativas do CESSIONÁRIO no desempenho de atividades de interesse público, sem transferência de vínculo funcional ou patrimonial.

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 - Centro - Barra do Piraí/RJ - CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

Página 1 de 3





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 3.1. O servidor permanecerá com seu vínculo estatutário junto ao CEDENTE, ficando à disposição do CESSIONÁRIO durante o período da cessão.
- 3.2. o CESSIONÁRIO será responsável pelo controle das atividades do servidor bem como pela utilização adequada do veículo, respondendo por eventuais danos decorrentes de mau uso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

- 4.1. As despesas como remuneração, encargos sociais e demais vantagens do servidor cedido permanecerão sob responsabilidade do cedente.
- 4.2. As despesas com combustível do veículo cedido correrão por conta do CESSIONÁRIO durante o período da cessão, enquanto as despesas com manutenção preventiva, corretiva e conservação do veículo ficarão sob a responsabilidade do CEDENTE.
- 4.3. As diárias eventualmente devidas ao servidor cedido, em razão de deslocamento para desempenho de suas funções junto ao CESSIONÁRIO, serão custeadas integralmente pelo Município de Barra do Piraí.

CLÁUSULAS QUINTA – DO PRAZO

- 5.1. O presente Termo de Cessão será de 180 dias podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e autorização legal.

CLÁUSULA SEXTA- DA RSTITUIÇÃO

- 6.1. Encerrado o prazo da cessão, o servidor e o veículo deverão ser imediatamente restituídos ao CEDENTE, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em casos de urgência administrativa, quando a devolução deverá ser imediata.

CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça Nilo Peçanha, nº 7 - Centro - Barra do Piraí-RJ - CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1218
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

Página 2 de 3





CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI

8.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições da legislação municipal e demais normas aplicáveis à cessão de servidores e bens publico.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, sempre respeitada a legislação vigente.

Barra do Piraí, 28 de fevereiro de 2025

Rafael Santos Couto
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí
Cedente

Kátia Cristina Miki da Silva
Prefeita de Barra do Piraí
Cessionário

Otavio Soares Alves
Servidor





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO E SERVIDOR Nº 02/2025

TERMO ADITIVO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ E O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CESSÃO DE SERVIDOR E VEÍCULO. A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ inscrita no CNPJ sob nº 31.849.524/0001-85, com sede à Praça Nilo Peçanha n.º 07 Centro/Barra do Piraí, neste ato representado por seu Presidente Rafael Santos Couto, doravante denominado simplesmente **CEDENTE** e a PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ, inscrita no CNPJ sob nº 28.576.080/0001-47 com sede na Travessa Assumpção Nº 69 Centro/Barra do Piraí, neste ato representado por sua Prefeita Kátia Cristina Miki, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebra o presente TERMO ADITIVO AO TERMO CESSÃO DE VEÍCULO E SERVIDOR N.º 01/2025, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cessão de Veículo e Servidor nº01/2025, firmado em 28 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. Fica prolongado a cessão do Servidor OTAVIO SOARES ALVES matrícula 743, cargo Motorista, e o veículo Renault Logan Zen 1.6MT, Placa LVE6G33, RENAVAN 0127341010, Cor branca, por mais 180(cento e oitenta) dias contados a partir do termino da vigência inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 3.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Termo de Cessão original, não modificadas por este Termo Aditivo.

Barra do Piraí, 29 de agosto de 2025.


Rafael Santos Couto
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí
Cedente


Kátia Cristina Miki da Silva
Prefeita de Barra do Piraí
Cessionário


Otavio Soares Alves
Servidor

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**

1.A Comissão Permanente de Licitação torna pública Nova data do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025, Processo Administrativo nº 146/2025, Contratação de Instituição Financeira prestadora de serviços bancários para gerenciamento da Folha de Servidores para atender a necessidade da Câmara Municipal de Barra do Piraí-RJ, conforme especificações no Termo de Referência e seus anexos, que será realizada no dia 05/11/2025 às 10:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Barra do Piraí, localizada na Pç. Nilo Peçanha, 07 – Centro – Barra do Piraí/RJ, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo maior oferta/Lance por item, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar. 123/2006, Decreto Municipal nº 310 de 23 de março de 2022, Decreto Municipal nº 401 de 08 de novembro de 2022, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@barradopirai.rj.leg.br e no site <https://www.barradopirai.rj.leg.br>

Barra do Piraí (RJ), 09/10/2025.
Adriana Lopes Barceiro Correa
Agente de Contratação/Pregoeira

